



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social

Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Bairro Centro – Pabx: (37) 3433-1228

CEP: 37.928-000 - São Roque de Minas - MG



Edital para o Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar

Eleição Suplementar

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

São Roque de Minas – MG

Edital nº 01/2021 – CMDCA

DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 02/2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de São Roque de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 1.659/2015, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar do município de São Roque de Minas, para o quadriênio 2.020/2.023, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 1.659/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de São Roque de Minas/MG, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º – O processo destina-se à escolha de 01 (uma) vaga existente no colegiado como titular, que deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais e plantões conforme escala; e 05 (cinco) vagas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social

Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Bairro Centro – Pabx: (37) 3433-1228

CEP: 37.928-000 - São Roque de Minas - MG



para suplentes que permanecerão no cadastro de reserva de cidadãos aptos a atuar como Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único – O exercício do mandato de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

II – DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá, uma Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

§ 1º – A Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, permitindo a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 2º – A Comissão Especial Eleitoral fará divulgar o Edital integrante do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar e fará a remessa do mesmo para as seguintes autoridades:

- I. Ministério Público.
- II. Poderes Executivo e Legislativo do Município.
- III. Principais entidades representativas da Sociedade Civil.
- IV. Portal do Município.

III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV – DA REMUNERAÇÃO, FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social

Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Bairro Centro – Pabx: (37) 3433-1228

CEP: 37.928-000 - São Roque de Minas - MG



Art. 5º – O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$1.574,98 (um mil e quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Art. 6º – A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

Art. 7º – O exercício da função de conselheiro tutelar NÃO configura vínculo empregatício ou estatutário.

Art. 8º – A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo regime de prontidão, conforme definido no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

V – DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 9º – Por força do disposto no artigo 133 da Lei nº 8.069/90 e do capítulo IV da Lei Municipal nº 1.659/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. Residir no município de São Roque de Minas há mais de 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor; o que deve ser confirmado através de documento.
- IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

[Assinatura]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social

Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Bairro Centro – Pabx: (37) 3433-1228

CEP: 37.928-000 - São Roque de Minas - MG



- VII. Comprovar experiência na atuação em atividades ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em trabalho direto com crianças, adolescentes e família. Para efeito deste edital, consideram-se como experiência as atividades desenvolvidas por:
- Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escolas, bibliotecários e auxiliares de secretaria;
 - Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
 - Empregados ou voluntários de entidades Não Governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros.
- VIII. Ter aproveitamento de 60% na prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- IX. Ser aprovado na Avaliação Psicológica.

Art. 10 – Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes, dentre outros.

VI – DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 11 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado nas seguintes etapas:

- Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do art. 9º deste Edital;
- Avaliação objetiva de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), de caráter eliminatório;
- Avaliação Psicológica e de caráter eliminatório;
- Critérios de Aprovação e Classificação
- Registro da candidatura;
- Divulgação da candidatura;
- Eleição por voto facultativo e secreto dos eleitores do município;

AMELINA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social

Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Bairro Centro – Pabx: (37) 3433-1228

CEP: 37.928-000 - São Roque de Minas - MG



- VIII. Dos Recursos
- IX. Nomeação e posse.

Art. 12 – Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante sufrágio facultativo e secreto para vaga como conselheiro titular imediata e suplentes que permanecerão no cadastro de reserva de cidadãos aptos a atuar como Conselheiros Tutelares.

VII – DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 13 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 14 – Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente.

Art. 15 – As inscrições ficarão abertas no período de 8h às 17h, dos dias 21/09/2021 a 24/09/2021.

Art. 16 – A entrega das inscrições será feita pessoalmente na sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na Av. Nilzo de Faria, nº60, Bairro Maria Rodart, nesta cidade de São Roque de Minas – MG.

§ 1º – Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidões negativas criminais, expedidos pela Justiça Estadual (original);
- b) Documentos comprobatórios de experiência mínima no trabalho de atenção, promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente;
- c) Documentos pessoais (originais e cópias);
- d) Comprovante de conclusão de ensino médio (original e cópia);
- e) Uma foto 3x4, colorida.

[Assinatura]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social

Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Bairro Centro – Pabx: (37) 3433-1228

CEP: 37.928-000 - São Roque de Minas - MG



§ 2º – O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§ 3º – Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§ 4º – No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição.

VIII – DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – AVALIAÇÃO OBJETIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 17 – Participarão das provas apenas os(as) candidatos(as) cujas inscrições forem homologadas.

Art. 18 – A prova de conhecimentos específicos será realizada em prova de múltipla escolha que versará sobre:

- a) A Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações posteriores.

§ 1º – A Prova de Aferição de Conhecimento, de caráter eliminatória, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e conterà 20 (vinte) questões objetivas, valendo 0,5 (meio) ponto cada, num total de 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 6 (seis) pontos.

§ 2º – Os candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade. Após a entrega da prova não será permitida a entrada de nenhum candidato na sala.

§ 3º – O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

[Handwritten signature]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social

Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Bairro Centro – Pabx: (37) 3433-1228

CEP: 37.928-000 - São Roque de Minas - MG



§ 4º – Os dois últimos candidatos só poderão sair juntos do local das provas, após assinatura da ata.

§ 5º – Será considerada nula a prova do(a) candidato que:

- a) Se retirar do recinto durante sua realização sem a autorização da Comissão Organizadora.
- b) Comunicar-se com os outros candidatos durante a realização da prova de conhecimentos.
- c) Utilizar-se de material de consulta durante a realização da prova.

§ 6º – Não será permitido no local da prova o uso de celulares, relógios digitais e demais aparelhos eletrônicos.

§ 7º – Não havendo a quantidade mínima de candidatos com a pontuação prevista no edital serão classificados os candidatos por ordem de pontuação na Prova de Aferição de Conhecimentos até completar a quantidade necessária de candidatos exigida para a realização do processo.

§ 8º – Em caso de empate serão incluídos todos os candidatos com a mesma pontuação.

Art. 19 – O (a) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

Parágrafo único – A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Art. 20 – A Prova de conhecimentos específicos será realizada no dia 30/09/2021 de 18hs às 21hs em local a ser confirmado, com prévia divulgação.

Art. 21 – A relação com o nome dos candidatos aprovados na Prova de Aferição de Conhecimentos será afixada no quadro de avisos do Ministério Público, da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social, na sede do Conselho Tutelar, no CRAS, e também no Site/Portal do Município.

Art. 22 – Visando atender a legislação relativa ao enfrentamento da epidemia de COVID-19 vigente à época da realização de cada prova, os critérios necessários para ingresso e realização das provas

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social

Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Bairro Centro – Pabx: (37) 3433-1228

CEP: 37.928-000 - São Roque de Minas - MG



são a utilização de máscara facial ou outros equipamentos de proteção individual, assim como a regulamentação para a sua utilização, restando, desde logo, os candidatos cientes quanto à obrigatoriedade de atenção ao respectivo regramento, restando cientes, ainda, de que a não atenção aos critérios estabelecidos na respectiva convocação impossibilita o seu ingresso às provas.

§ 1º – Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, no dia da realização das Etapas Presenciais – Eliminatórias, caso necessária utilização de máscara facial em virtude da epidemia de COVID-19, poderá ser exigida sua retirada, quando da chegada para a identificação junto ao fiscal de sala, mantido o distanciamento recomendado e sua imediata recolocação após a identificação.

IX – DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 23 – A avaliação psicológica tem por finalidade avaliar as condições psicológicas do candidato, indispensáveis para o exercício da função de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente.

Art. 24 – A avaliação psicológica atenderá aos processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 25 – A avaliação psicológica consistirá na aplicação coletiva e/ou individual de testes psicológicos e de entrevista psicológica realizada por profissional habilitado, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), que permitam identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas ao perfil profissiográfico do cargo de Conselheiro Tutelar, conforme Art. 136 da Lei 8069/90.

Art. 26 – Será emitido um laudo de avaliação psicológica sobre a aptidão ou inaptidão do candidato para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

Art. 27 – A avaliação psicológica será realizada por profissional, sem ônus financeiro para o candidato no dia 05/10/2021 em local e horário divulgados no dia 04/10/2021 a partir das 10hs no site da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas e nas redes sociais do CRAS.

H. M. Lima



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social

Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Bairro Centro – Pabx: (37) 3433-1228

CEP: 37.928-000 - São Roque de Minas - MG



Art. 28 – A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando se o candidato está apto ou inapto no dia 08/10/2021.

Art. 29 – Os recursos deverão ser entregues no dia 11/10/2021 no Centro de Referência de Assistência Social até as 14hs.

Art. 30 – Resultado final e convocação para próxima etapa no dia 12/10/2021.

Art. 31 – O sigilo sobre os resultados obtidos na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo código de ética da categoria profissional.

Art. 32 – Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva.

X – DA QUARTA ETAPA – DOS CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 33 – A classificação dos candidatos será feita pela soma e pontos obtidos na comprovação de Títulos, na Prova de Aferição de Conhecimentos sobre o ECA e Avaliação Psicológica.

§ 1º – Não havendo a quantidade mínima de candidatos exigida pela legislação após a Avaliação Psicológica, serão convocados pela ordem de pontuação os candidatos restantes da Prova de Aferição de Conhecimentos até completar a quantidade exigida para a realização do processo.

§ 2º – Os títulos dos candidatos serão avaliados com a pontuação a seguir:

a) Participação de cursos, seminários ou treinamentos na área de educação, psicologia, pedagogia ou serviços socioassistenciais, máximo de dois certificados.

- Curso 40 horas ----- 02 pontos.
- Curso 60 horas ----- 03 pontos.
- Curso 120 horas ----- 04 pontos.
- Curso 240 horas ----- 05 pontos.
- Curso técnico ----- 06 pontos.
- Curso Superior ----- 12 pontos.

D. M. Lima



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social

Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Bairro Centro – Pabx: (37) 3433-1228

CEP: 37.928-000 - São Roque de Minas - MG



- Pós-Graduação ----- 14 pontos.
- Cursos Área de Informática – Informática Básica: Digitação, Windows, Word, Excel, Internet, serão distribuídos 02(dois) pontos por curso -----10 pontos.

§ 3º - Os candidatos terão (03) três dias para entrarem com recurso em quaisquer etapas.

XI – DA QUINTA ETAPA – REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 34 – A reunião que autorizará a campanha eleitoral será realizada no dia 14/10/2021.

Art. 35 – A seleção e classificação serão realizadas no dia 15/10/2021, participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação nas etapas anteriores.

Art. 36 – Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) Aos votantes (quem são, documentos necessários, etc.);
- b) Às regras da campanha (proibições, penalidades, etc.);
- c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso, etc.);
- d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido, etc.);
- f) À definição do número de cada candidato;
- g) Aos critérios de desempate;
- h) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) À data da posse.

Art. 37 – A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

Art. 38 – De acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: “São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Handwritten signature: H. M. Lima



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social

Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Bairro Centro – Pabx: (37) 3433-1228

CEP: 37.928-000 - São Roque de Minas - MG



Parágrafo único – Estende o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital”.

Art. 39 – No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Site Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura, na Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social, do Centro de Referência de Assistência Social e na sede do Conselho Tutelar deste município.

Art. 40 – Encerrada a fase de habilitação, a Comissão Especial Eleitoral divulgará, através de publicação, uma relação com os nomes dos candidatos aptos a participar das eleições, abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura devidamente fundamentado.

XII – DA SEXTA ETAPA – DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 41 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Art. 42 – É vedada a formação de chapa de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

Art. 43 – Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 1º – A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. **A campanha eleitoral se dará, portanto, entre os dias 18 de outubro a 22 de outubro de 2021.**

AMELIMA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social

Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Bairro Centro – Pabx: (37) 3433-1228

CEP: 37.928-000 - São Roque de Minas - MG



§ 2º – É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3º – Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
- V. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VI. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- VII. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
 - b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- VIII. é proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva da candidatura;

[Assinatura]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social

Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Bairro Centro – Pabx: (37) 3433-1228

CEP: 37.928-000 - São Roque de Minas - MG



- IX. é vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- X. é vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

Art. 44 – No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”

Art. 45 – Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Art. 46 – O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XIII – DA SÉTIMA ETAPA – DA ELEIÇÃO POR VOTO FACULTATIVO E SECRETO

Art. 47 – A votação ocorrerá por voto facultativo e secreto pelos eleitores da população local no dia 24 de outubro de 2021, no Centro de Referência de Assistência Social, que será divulgado com antecedência de 02 (dois) dias, no mural da Prefeitura Municipal, do Ministério Público, na Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social, na sede do Conselho Tutelar, no CRAS e no Site/Portal deste município.

- a) Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar; após este horário a votação estará encerrada;

D. M. Lima



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social

Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Bairro Centro – Pabx: (37) 3433-1228

CEP: 37.928-000 - São Roque de Minas - MG



- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identidade, cujo nome conste na lista do TRE, sendo obrigatório título de eleitor;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

Art. 48 – Será utilizado no processo o voto com cédula.

Art. 49 – Será considerado inválido o voto:

- a) Cujas cédulas contenham mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) Cujas cédulas não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação;
- c) Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial;
- d) Em branco;
- e) Que tiverem o sigilo violado.

Art. 50 – As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

§ 1º – Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 2º – Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 51 – Da apuração e da proclamação dos eleitos:

Handwritten signature in blue ink



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social

Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Bairro Centro – Pabx: (37) 3433-1228

CEP: 37.928-000 - São Roque de Minas - MG



§ 1º – Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º – A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

§ 3º – O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

§ 4º – Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos; prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

§ 5º – O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Site Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, do Ministério Público, na Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social, na sede do Conselho Tutelar, no CRAS e no Site/Portal deste município.

XIV – DA OITAVA ETAPA – DOS RECURSOS

Art. 52 – Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) Ao resultado da aplicação e avaliação psicológica;
- c) À eleição dos candidatos;
- d) Ao resultado final.

Art. 53 – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 54 – Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

AME Lima



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social

Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Bairro Centro – Pabx: (37) 3433-1228

CEP: 37.928-000 - São Roque de Minas - MG



Art. 55 – Os recursos deverão ser entregues na sede do Centro de Referência de Assistência Social na Avenida Prefeito Nilzo de Faria, 60 – Bairro Maria Rodart na cidade de São Roque de Minas/MG.

Art. 56 – O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

Art. 57 – Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

Art. 58 – Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

Art. 59 – Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 24 horas. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

Art. 60 – Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

Art. 61 – As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do Centro de Referência de Assistência Social na Avenida Prefeito Nilzo de Faria, 60 – Bairro Maria Rodart na cidade de São Roque de Minas/MG, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

XV – DA NONA ETAPA – HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 62 – Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no dia 25/10/2021.

Art. 63 – Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos a titular e suplentes, no dia 26/10/2021.

Art. 64 – Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

DME Lima



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social

Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Bairro Centro – Pabx: (37) 3433-1228

CEP: 37.928-000 - São Roque de Minas - MG



Art. 65 – A convocação dos conselheiros titular e suplentes para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, no dia 27/10/2021.

Art. 66 – Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao conselheiro titular e aos conselheiros suplentes eleitos em 28/10/2021.

Art. 67 – O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga de suplente no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

Art. 68 – O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício quando convocado, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito.

Art. 69 – O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA e não comparecer na data da posse dará ensejo a convocação do próximo candidato eleito, considerando-o desistente.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 – Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

Art. 71 – O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 72 – Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

Art. 73 – É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

Handwritten signature



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social

Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Bairro Centro – Pabx: (37) 3433-1228

CEP: 37.928-000 - São Roque de Minas - MG



Art. 74 – As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 75 – Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

Art. 76 – O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça.

Art. 77 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque de Minas/MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 78 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas - MG, 14 de setembro de 2021.

Dayane Maria Costa Lima

Dayane Maria Costa Lima

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente